

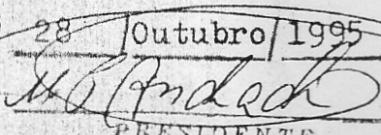


13

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

**PROJETO DE LEI N° 013/95**

**APROVADO EM**

28 Outubro 1995  
  
M. Andrade  
PRESIDENTE

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS , instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

**Art. 2º** Constituíram receitas do Fundo Municipal de assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferencias dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II. - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferencias de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não - governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

**Art. 3º** - O FMAS será gerido pelo Departamento de Assistência e Previdência Social - Sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Departamento de Assistência e Previdência Social.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS , serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II. - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da lei Orgânica da Assistência Social.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social..

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrente da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 500,00 (quinhento reias) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 24 de outubro de 1995.

*LUIZ JOSE DA SILVA*  
**LUIZ JOSE DA SILVA**  
**PREFEITO**